

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PRODIN Nº 01/2020, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Estabelece os procedimentos e critérios para lotação por tempo determinado dos/as servidores/as do quadro de pessoal do IFRJ em unidade diversa da sua efetiva unidade.

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, VALORIZAÇÃO DE PESSOAS E SUSTENTABILIDADE DO INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, nomeado pela Portaria n.º 899, de 29 de maio de 2018,

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação e definição de critérios e procedimentos para a realização de movimentação da lotação de servidores por tempo determinado no âmbito do IFRJ;

CONSIDERANDO as disposições previstas no art. 58, §1º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Brasileira:

CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e legislação federal vigente;

CONSIDERANDO as disposições previstas nos art. 27 e 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a necessidade urgente de apoio especializado a alunos portadores de necessidades especiais e de baixa audição, em diversos campi do IFRJ, sem o qual torna-se inviável a permanência e êxito dos alunos no espaço de formação profissional e a garantia das condições básicas de aprendizagem;

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo IFRJ n.º 23271.000091.2019-15 e;

CONSIDERANDO o que consta no Parecer PROJU 00202/2019/PFIFRJ/PGF/AGU;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar os procedimentos e critérios para lotação por tempo determinado dos(as) servidores/as do quadro de pessoal do IFRJ;

Art. 2º - Para os efeitos desta Instrução de Serviço, considera-se:

I - lotação por tempo determinado: é a mudança temporária de lotação dos/as servidores/as que compõem o quadro de pessoal do IFRJ por interesse da Administração, sem mudança de unidade federativa;

II - unidade de origem: unidade de lotação (campi/reitoria) do/a servidor/a no momento da apresentação da solicitação por parte da Administração;

III- unidade de destino: unidade pretendida (campi/reitoria) para nova lotação do/a servidor/a.

Art. 3º - Para realização da lotação por tempo determinado, deverão ser considerados:

I - a necessidade da Administração de alocação de pessoal e a busca de melhor adequação do perfil profissional às necessidades da Instituição /Administração;

II - necessidade de pessoal que possa comprometer as atividades desenvolvidas pela Unidade Organizacional diretamente a ser atendida;

III - propiciar ao(à) servidor(a) conhecimento e experiência nas diversas áreas de atuação do IFRJ, e conseqüente otimização de seu rendimento funcional.

Art. 4º - O caráter emergencial da lotação por tempo determinado tornará simplificado o fluxo e a movimentação habitual, cabendo à Diretoria de Gestão e Valorização de Pessoas (DGP), vinculada à PRODIN – Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, Valorização de Pessoas e Sustentabilidade, a análise das possibilidades de atendimento à demanda a partir de um estudo sistêmico, atendidas as seguintes etapas:

I - Exposição do caráter emergencial e necessário da medida;

II – Análise dos fatos e apresentação de propostas em consonância com a legislação vigente;

III – Emissão de Portaria do Reitor do IFRJ, promovendo a alteração temporária de lotação, no interesse da administração;

IV – Comunicação de ciência às partes envolvidas (campi / servidor), através de memorando circular emitido pela DGP.

Art. 5º - Após o comunicado e exposição de motivos, o prazo para interposição de recurso contrário junto à DGP é de 48h.

§ 1º - As atividades a serem desenvolvidas na unidade de destino deverão estar alinhadas ao escopo do cargo exercido pelo(a) servidor(a) movimentado, considerando as determinações legais, a fim de que não configure desvio de função.

§ 2º - O(A) servidor(a) que irá atender a demanda emergencial deverá ter qualificação técnica e profissional compatível com o descrito no § 1º.

§ 3º - O recurso deverá ser encaminhado por modalidade formal de comunicação e apreciado pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, Valorização de Pessoas e Sustentabilidade – PRODIN, ouvida a Diretoria de Gestão e Valorização de Pessoas – DGP em tempo hábil.

Art 6º - A indicação do(a) servidor(a) que irá ocupar a vaga é de responsabilidade da Administração, considerando as exigências previstas para o desenvolvimento das atividades.

Art.7º - A lotação por tempo determinado terá duração mínima de três meses e máxima de 24 meses e poderá assumir as seguintes formas:

- I. Transferência do(a) servidor(a) em período integral, no qual será cumprida toda carga horária de trabalho semanal no novo local de lotação por tempo determinado;
- II. Transferência do(a) servidor/a em período parcial, no qual será cumprida parte de sua carga horária de trabalho semanal no local de lotação de origem e parte no novo local de lotação, por tempo determinado;

Parágrafo Único - Caberá às chefias de unidade de lotação provisória o controle de frequência do servidor e a avaliação dos prazos de duração da lotação por tempo determinado, estabelecidos no caput.

Art. 10º - A lotação por tempo determinado não implicará no pagamento de indenização ao servidor, exceto a de auxílio-transporte, que deverá ser requerido pelo servidor.

Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor do IFRJ.

*(Original assinado)*

**JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA**

PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL,  
VALORIZAÇÃO DE PESSOAS E SUSTENTABILIDADE